

respetiva federação desportiva, em datas que não colidam com o período de preparação anterior à competição;

e) Possibilidade de fixação de épocas especiais de avaliação;

f) Realização de exames na época especial sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer nos mesmos na época normal ou de recurso por motivo de participação em competições desportivas no dia do exame, ou na fase de preparação para a competição;

g) Regime específico de prescrição, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Prescrições da Universidade dos Açores.

2 — A alteração da data das provas de avaliação e a fixação de épocas especiais devem ser requeridas junto do serviço da UAc com competências na área académica pelo estudante, que, para tal, deve apresentar declaração comprovativa da sua participação desportiva, emitida pelo IPDJ, I. P., mediante solicitação da respetiva federação desportiva.

Artigo 5.º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311081426

Despacho n.º 1287/2018

Regulamento das Mães e Pais Estudantes da Universidade dos Açores

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento das Mães e Pais Estudantes da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento das Mães e Pais Estudantes da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa dar cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto, no que se refere ao apoio social e escolar às mães e pais estudantes da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento é aplicável aos estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudos ministrados na UAc, conferentes ou não de grau, que sejam mães ou pais de crianças menores de 12 anos ou que tenham filhos com deficiência ou com doença crónica independentemente da sua idade.

2 — O Regulamento aplica-se, ainda, às estudantes grávidas.

Artigo 3.º

Procedimento

1 — O acesso aos direitos previstos no presente regulamento é requerido através da submissão de um formulário próprio disponível no portal de serviços da UAc, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos.

2 — O serviço da UAc com competências na área académica pode, a qualquer momento e quando os documentos referidos no n.º 1 se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o estudante pretende ver reconhecida, bem como a exibição dos documentos originais.

3 — Uma vez rececionado o requerimento e comprovado o acesso aos direitos, o mesmo é encaminhado para o respetivo diretor de curso, para relevação de faltas e demais efeitos adequados.

Artigo 4.º

Prazo para a submissão do requerimento

1 — O requerimento a que se refere o artigo anterior é submetido no prazo de 5 dias úteis a partir da data da declaração do facto que determinou o impedimento.

2 — A submissão do requerimento fora do prazo obriga ao pagamento da coima prevista na tabela de emolumentos da UAc, e pode conduzir à perda de direitos previstos no presente regulamento.

3 — A submissão dos documentos ou informações complementares que sejam solicitados nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º fora dos prazos estabelecidos pelo serviço da UAc com competências na área académica obriga ao pagamento da coima prevista na tabela de emolumentos da UAc, e pode conduzir à perda de direitos previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Indeferimento liminar

O pedido é liminarmente indeferido nos casos em que não são preenchidas as condições de elegibilidade previstas no artigo 2.º

Artigo 6.º

Competência para a decisão

1 — A decisão sobre os requerimentos apresentados é da responsabilidade do serviço da UAc com competências na área académica.

2 — A eventual perda de direitos em resultado do disposto nos números 2 e 3 do artigo 4.º é determinada pelo reitor.

Artigo 7.º

Efeitos

1 — O reconhecimento do estatuto de mãe e pai estudante confere ao seu titular os seguintes direitos:

a) Estudantes com filhos até 5 anos de idade:

i) Relevação das faltas às aulas, para amamentação, por doença e/ou assistência a filhos;

ii) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização de provas de avaliação para data a acordar com o docente, sempre que seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas na sequência das situações previstas em i.;

iii) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;

iv) Suspensão da contagem dos prazos para a entrega e defesa da dissertação, do relatório de estágio ou do trabalho de projeto de mestrado e da tese de doutoramento no decorrer da licença de maternidade, pelo período de tempo definido na lei.

b) Estudantes grávidas:

i) Relevação das faltas às aulas para consultas pré-natais e no período de parto;

ii) Acesso à época especial para a realização de exames por motivo de gravidez de risco clínico e sempre que o parto coincidir com a época de exames normal ou de recurso estabelecida no calendário escolar;

iii) Suspensão da contagem dos prazos para a entrega e defesa da dissertação, do relatório de estágio ou do trabalho de projeto de mestrado e da tese de doutoramento, existindo uma situação de risco clínico, pelo período de tempo necessário para prevenir o risco, fixado por prescrição médica, sem prejuízo da suspensão prevista no ponto iv da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º

c) Mães e pais gozam de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com

deficiência ou com doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.

2 — As disposições constantes do presente artigo não são cumulativas, não podendo os progenitores beneficiar delas em simultâneo.

3 — A relevação de faltas às aulas, a lecionação de aulas de compensação e a realização de exames em época especial dependem da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com horário letivo do facto que, à luz do presente regulamento, impossibilite a sua presença.

4 — O disposto no ponto iv da alínea a) e no ponto iii da alínea b) é apenas aplicável quando o estudante estiver inscrito na unidade curricular relativa à dissertação, ao relatório de estágio ou ao trabalho de projeto de mestrado ou na unidade curricular relativa à tese de doutoramento.

Artigo 8.º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Regime Especial de Frequência das Mães e Pais Estudantes, de 30 de setembro de 2008, não publicado.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311081548

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Declaração de Retificação n.º 98/2018

O Aviso n.º 5874/2017, publicado no *Diário da República* n.º 101 (2.ª série), de 25 de maio de 2017, referente à publicação do plano de estudos do Mestrado em Arquitetura Paisagista, ministrado na Universidade de Évora, contém incorreções na referência ao nome do curso, ao longo da publicação, pelo que onde se lê:

«Arquitetura Paisagística»

deve ler-se:

«Arquitetura Paisagista»

e onde se lê:

«Faculdade de Ciências e Tecnologia»

deve ler-se:

«Escola de Ciências e Tecnologia»

15 de janeiro de 2018. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

311082455

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1288/2018

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Química Tecnológica

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das

disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 135/2017 de 4 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado em Química Tecnológica.

Este ciclo de estudos foi criado pela Deliberação n.º 125/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril, pela deliberação n.º 1068/2009, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 35/2007. Foi alterado pelo Despacho n.º 5973/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 5 de abril, e pelo Despacho n.º 4915/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70 de 10 de abril, e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1314/17787 em 8 de setembro de 2015.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas com o número de registo R/A-Ef 1925/2011/AL01 a 25 de outubro de 2017, pela DGES, entraram em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017 e aplicam-se a todos os alunos.

21 de dezembro de 2017. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Química Tecnológica
- 5 — Área científica predominante: Ciências e Tecnologias Químicas
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências e Tecnologias Químicas . . .	CTQ	72	0-30
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização	CEGO	12	0-12
Ciência e Engenharia Informática . . .	CEI	6	0-6
Outra Área Científica	OUT		0-12
<i>Subtotal</i>		90	30
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FCUL, sob proposta do Departamento responsável.